

Edital

EDITAL nº 139/2024-GAPS

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente edital apresentar as especificações e condições para a seguinte contratação/aquisição, de acordo com o Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG – Norma e Procedimento – NP nº 06 de 25 de abril de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

RECURSO FINANCEIRO: A fonte de recurso para custeio da referida despesa será proveniente do Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD e Recursos Próprios, conforme Despacho nº. 1403/2024/OVG/DIAF-17233.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual, com fornecimento de material e mão de obra especializada para decoração, design de fachadas, sinalização interna e externa e comunicação visual dos ambientes internos e externos das unidades, projetos e eventos atendidos pela OVG, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência nº 04/24-GEI VERSÃO II
- 1.1.1. A execução deste objeto poderá ocorrer tanto na capital quanto no interior do Estado de Goiás, não sendo vedada às empresas localizadas em outras cidades a participação na seleção de fornecedores.
- 1.1.2. O valor estimado para a execução dos serviços para a contratação em tela será de R\$ 3.145.000,00 (três milhões cento e quarenta e cinco mil reais), considerando que os serviços serão executados, SOB DEMANDA, conforme as necessidades desta Organização, não tendo a OVG a obrigatoriedade do pagamento do valor integral.
- 1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.
- 1.3. Não será admitida a possibilidade de Consórcio, tendo em vista que o objeto a ser contratado não se trata de serviços de grande vulto, não havendo necessidade de reforço na capacidade técnica e financeira do fornecedor, existindo no mercado diversas pessoas jurídicas aptas a prestar o volume de serviços especificados no Termo de Referência.

2. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 2.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido.
- 2.2. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas, através do e-mail do analista responsável pela cotação descrito na solicitação de cotação/orçamento do objeto disponibilizado no sítio da OVG (www.ovg.org.br acesso à informação/ compras e contratos/ edital de aquisição e contratação).
- 2.3. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas entre os dias descritos na solicitação de cotação, sendo o horário limite do dia do encerramento da cotação até às 23:59 horas e deverá acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica e financeira, item 3 deste edital.

- 2.3.1. As propostas recebidas após o prazo descrito na solicitação de cotação e sem a documentação completa serão desconsideradas.
- 2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o fechamento da cotação na data marcada, o fechamento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da GAPS em contrário.
- 2.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF.
- 2.6. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação e vinculando o proponente a cumprir o valor ofertado, dentro do prazo.
- 2.7. As empresas deverão orçar os itens de acordo com o solicitado/especificado no Termo de Referência.
- 2.8. As exceções deverão ser informadas pela empresa.
- 2.9. As propostas encaminhadas que divergirem em qualquer ponto do solicitado neste edital poderão ser desconsideradas.
- 2.10. Quando houver empate de preços, a OVG aplicará os seguintes critérios para desempate:
- 2.10.1. Negociação aberta
- 2.10.2. Sorteio público, caso permaneça empresas com valores empatados, após a negociação aberta.
- 2.11. A proposta deverá ser formalizada contendo no mínimo o nome (Razão Social) e CNPJ da empresa nominal a ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG, constando também telefone e nome do vendedor, contendo preço unitário, preço total, marca/modelo/fabricante, prazo de entrega e validade da proposta.
- 2.12. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- 2.13. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte (frete), entrega, carga/descarga e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência;
- 2.14. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis ou valores muito superiores ao valor estimado e comparado às propostas recebidas de outros fornecedores na mesma cotação.
- 2.15. Os itens 2.2 e 2.11. não se aplicam a cotações respondidas através do portal HUMA TECNOLOGIA LTDA, empresa contratada pela OVG através do processo SEI nº. 202000058000722.
- 2.15.1. A regularidade fiscal e trabalhista deverá estar regular no sistema HUMA, caso contrário, o fornecedor deverá encaminhar as certidões regulares para o e-mail do analista em compras, informando o objeto, número do processo e da oferta de compras/HUMA.
- 2.16. A data de recebimento da proposta poderá ser prorrogada, quando o processo não atingir o valor estimado do processo ou por conveniência da OVG. Nestes casos, será divulgado apenas no site da OVG (www.ovg.org.br) o novo prazo para recebimento das propostas.
- 2.17. A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas após a vírgula.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Para se habilitar na oferta de preço as empresas deverão apresentar juntamente com a proposta comercial, a seguinte documentação válida:
- 3.1.1. prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- 3.1.2. prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- 3.1.3. prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS CRF;
- 3.1.4. prova de regularidade com a Justiça do Trabalho CNDT;

- 3.1.5. prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.
- 3.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.
- 3.3. As certidões solicitadas acima serão exigidas também no ato do pagamento.
- 3.4. Para fins de qualificação técnica o Fornecedor deverá apresentar, a seguinte documentação:
- 3.4.1. Certidão de Registro do profissional Responsável Técnico ou da empresa no Conselho de Classe;

3.4.2. Documentação relativa à <u>Capacidade Técnico-Profissional:</u>

- 3.4.2.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), com atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA (CAT com registro de atestado técnico), em nome dos Responsáveis Técnicos, com habilitação em Engenharia Civil ou Arquitetura, com características semelhantes aos descritos neste Termo de Referência, com a execução de pelo menos dois serviços abaixo relacionados.
 - a) Execução de Comunicação Visual de Fachada em ACM;
 - b) Execução de Comunicação Visual de Fachada em Lona;
 - c) Execução de Placas Sinalização Interna e Externa;
 - d) Execução de Adesivos de Alto Desempenho;
 - e) Execução de Painel Backlight/Frontlight.
- 3.4.2.1.1. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da proponente, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.
- 3.4.2.1.2. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, após a assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao Conselho de Classe no Estado de Goiás, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.
- 3.4.2.1.3. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no Conselho de Classe do Estado de Goiás, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.
- 3.4.2.1.4. Fica proibida a indicação, por dois ou mais fornecedores, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.
- 3.4.2.1.5. Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

3.4.3. Documentação relativa à Capacidade Técnico Operacional:

- 3.4.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Empresa de Direito Público ou Privado, atestando que a empresa realizou serviços similares e/ou equivalentes aos descritos no Termo de Referência;
- 3.4.3.2. Admitir-se-á, em substituição do descrito no subitem 3.4.3.1 deste edital, apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA (CAT com registro de atestado técnico), em nome da Contratada, com características semelhantes aos descritos neste Termo de Referência, com a execução de pelo menos dois serviços abaixo relacionados:
 - a) Execução de Comunicação Visual de Fachada em ACM;
 - b) Execução de Comunicação Visual de Fachada em Lona;
 - c) Execução de Placas Sinalização Interna e Externa;

- d) Execução de Adesivos de Alto Desempenho;
- e) Execução de Painel Backlight/Frontlight.
- 3.5. A qualificação econômico e financeira dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
- 3.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3.5.1.1. mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 3.5.1.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.
- 3.5.1.3. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC são indispensáveis.
- 3.5.1.4. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa, de cujo balanço e demonstrativo contábil do último exercício social se possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (hum), mediante análise das demonstrações abaixo discriminadas:

a) ILC: Índice de Liquidez Corrente

b) ILG: Índice de Liquidez Geral

c) GS: Grau de Solvência

	AC	Ativo Circulante
ILC =	=	
	PC	Passivo Circulante
	AC + RLP	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
ILG =	=	
	PC + PNC	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	AT	Ativo Total
GS =		
	PC + PNC	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- 3.1.5.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido e demonstrado na tabela acima.
- 3.6. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias de sua emissão.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento será o de menor valor global dos somatórios unitários para a execução de todos os serviços (Tabela 4 do Termo de Referência)

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Na análise das propostas e da documentação, será emitido Informativo/Despacho da GAPS habilitando ou inabilitando as propostas e documentação, com fundamento na descrição do Termo de Referência e edital, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do fornecedor informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.
- 5.1.1. Caso necessário, a Gerência de Aquisições (GAPS) acionará os participantes para solicitar informações complementares, concedendo o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação/desclassificação da empresa

que não cumprir o prazo determinado.

- 5.1.2. A GAPS poderá solicitar auxílio da área demandante do serviço/contratação para subsidiar na análise técnicas das propostas/documentação.
- 5.2. Todos os produtos/serviços deverão ser orçados com frete incluso.
- 5.3. A OVG a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

6. DA NEGOCIAÇÃO ABERTA

- 6.1. Conforme determina o item 7.5 "g" do Regulamento para Aquisição de Bens, será realizada negociação aberta entre os fornecedores aptos, com o objetivo de se alcançar maior economicidade. A referida negociação será agendada e promovida pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços GAPS, da OVG.
- 6.1.1. Somente serão convocados a participar da negociação, as empresas devidamente classificadas/habilitadas.
- 6.2. A negociação poderá ser na forma presencial (na sede da OVG) ou na forma virtual, como melhor entender a OVG.
- 6.2.1. A negociação na forma presencial deverá ser agendada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.
- 6.2.2. A negociação na forma virtual será realizada através de plataforma eletrônica "gratuita" com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e o link da reunião deverá ser encaminhada com no mínimo meia hora antes da abertura do evento para o email informado pelo proponente na fase de cotação.
- 6.2.2.1. Sugerimos às empresas acessarem com antecedência de 10 (dez) minutos do horário agendado para o início da sessão, para os devidos testes de funcionamento de áudio e vídeo.
- 6.2.3. O prazo de tolerância será de no máximo 10 (dez) minutos, tanto para negociação na forma presencial ou virtual, salvo em situações especiais, justificadas e devidamente aceitas pela Gerência da GAPS.
- 6.2.3.1. No caso da negociação virtual, caso o representante da empresa acesso ao sistema após o prazo descrito no subitem 6.2.3 deste edital, o representante poderá ter acesso à sala da reunião, porém, somente como ouvinte, não podendo se manifestar nos lances.
- 6.2.3.1.1. No caso descrito no subitem 6.2.3.1. o valor original ofertado pela empresa na fase de cotação será mantido no mapa de preços.
- 6.2.3.2. O representante legal da empresa deverá possuir câmera, que deverá ficar ligada a todo o momento da reunião e deverá possuir áudio, que deverá ser ativado no momento dos lances.
- 6.3. Somente poderão participar da negociação, os representantes legais da empresa ou representantes com procuração com poderes para tal.
- 6.4. A Negociação será iniciada e conduzida pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços GAPS, que informará o menor valor ofertado (maior percentual de desconto sobre o valor global da planilha referencial), sem identificar a proponente. Durante a negociação, as concorrentes poderão alterar suas propostas iniciais e será dado espaço para as interessadas apresentarem seus novos valores.
- 6.4.1. A ordem de convocação para os lances será na sequência alfabética da razão social das empresas.
- 6.4.1.1. Todas as empresas deverão ofertar lances reduzidos às propostas iniciais ou ao seu último lance, <u>não podendo repetir</u> <u>o valor</u>, salvo a empresa que for detentora da melhor proposta na rodada.
- 6.4.1.2. As empresas serão convidadas a ofertar os lances em todas as rodadas, até que apresentem sua melhor proposta e declinem.
- 6.5. A concorrente que for convocada e não participar da negociação aberta, não perde o direito de participação e integrará o mapa de compras com o preço oferecido durante o período de apresentação das propostas.
- 6.6. Ao final da negociação, o representante da OVG elaborará um mapa simplificado das propostas, com nome e o valor oferecido por cada concorrente.
- 6.7. Será emitida Ata da Negociação Aberta onde todos os participantes deverão assinar a mesma, no caso da sessão presencial, ou no caso virtual, a ata será assinada pela Gerência GAPS e pela equipe da OVG que participou da negociação.

- 6.8. A negociação na modalidade virtual será gravada pela GAPS.
- 6.9. Fica facultado à Gerência da GAPS, estipular um valor mínimo, conforme o objeto, para a redução das propostas, na fase de lances.

7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 7.1. A empresa "declarada provisoriamente vencedora", após a negociação aberta, deverá encaminhar à GAPS, a seguinte documentação:
- 7.1.1. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual
- 7.1.2. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF)
- 7.1.3. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.
- 7.1.4. Declaração de Ausência de Parentesco, conforme modelo da OVG, para atendimento ao art. 8°-C, alínea I da Lei n°. 15.503/05.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os produtos deverão ser entregues SOB DEMANDA, com um prazo de entrega estipulado no cronograma físico financeiro da Ordem de Serviço, observando-se as condições do Termo para a entrega dos mesmos.
- 8.1.1. As entregas e os quantitativos deverão estarem descritas na ordem de serviço, visto que os serviços a serem realizados são sob demanda, conforme a necessidade da OVG, não ultrapassando os prazos contratuais.
- 8.2. Os projetos das fachadas e as artes de comunicação visual que ficarem a cargo da contratada deverão ser aprovadas pelo Gestor do Contrato, ou a quem este designar.
- 8.2.1. O Gestor do Contrato poderá solicitar cópias impressas das versões finalizadas do projetos, sem ônus para a Contratante.
- 8.3. A empresa contratada será responsável, quanto aos itens de fachada, por levantar as medidas necessárias, validá-las junto ao gestor do contrato, e instalá-los nas respectivas unidades.
- 8.4. Os itens que não são de fachada deverão ser entregues instalados na unidade conforme projeto de comunicação visual, com as medidas indicadas no projeto, ou poderão ser entregues na Gerência de Comunicação ou Marketing Institucional, desde que tenha a anuência do gestor do contrato.
- 8.5. Os prazos para a entrega dos serviços constarão na Ordem de Serviço, que deverá ser encaminhada pelo Gestor do Contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 8.6. Qualquer material necessário à execução do objeto será de responsabilidade da empresa contratada e nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para a retirada, limpeza e o fornecimento com instalação tais como transporte adequado, tributos e mão de obra especializada.
- 8.7. É de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) e EPC's (Equipamentos de proteção coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos necessários ao alcance das fachadas.
- 8.8. Elaborar as artes de acordo com o Manual de Identidade visual da Organização das Voluntárias de Goiás, apresentadas pela Gerência de Comunicação e Marketing Institucional.
- 8.9. A CONTRATADA, deverá retirar a sinalização visual externa atual, realizar a limpeza geral e fornecer e instalar as novas sinalizações, já aprovadas previamente.
- 8.10. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.
- 8.11. Os itens constantes no presente instrumento serão considerados aceitos pela OVG ou por sua equipe técnica, quando os mesmos estiverem em conformidade com as especificações exigidas no presente instrumento.

- 8.12. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da CONTRATADA o controle de qualidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- 8.13. O aceite e aprovação final dos serviços será formalizado pela OVG antes do faturamento.
- 8.14. Os objetos serão recebidos:
- 8.14.1. Provisoriamente, para efeito de verificação e análise da conformidade com as especificações constantes neste Termo, no período de 05 (cinco) dias, contados da entrega ou instalação, conforme o caso.
- 8.14.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações detalhadas do termo (10 dias, após o recebimento provisório).
- 8.15. Verificando-se incompatibilidade na execução dos serviços, a empresa será notificada a saná-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 8.16. Caso a contratada entregue os serviços finalizados de forma parcial, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias
- 8.17. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo.

9. DA SOLICITAÇÃO E PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A solicitação do serviço contratado será realizada por meio da Ordem de Serviço (OS), que será entregue à CONTRATADA para instruções contemplando as etapas dos serviços, relação dos itens a serem entregues, dos prazos e locais a serem instalados os serviços, além de todas as demais informações que se fizerem necessárias à satisfatória execução do objeto.
- 9.2. A OVG poderá agendar reuniões, presenciais ou em ambientes virtuais, definidas de acordo com a necessidade, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para detalhamento da demanda ou solicitação de ajustes em relação à execução do objeto e/ou para aprovações de entrega das artes, dos projetos, dentre outros alinhamentos.
- 9.3. A OS será encaminhada via correio eletrônico e deverá ser devolvida na forma digitalizada via e-mail assinada pelo representante legal da CONTRATADA ou a quem delegar.
- 9.4. Na Ordem de Serviço elaborada será inserido o cronograma de execução dos serviços a ser estimado pela Gerência de Comunicação e Marketing Institucional e a execução dos mesmo será definida pela Contratante.
- 9.5. A fiscalização dos serviços, bem como o apoio técnico para validação dos quantitativos, serão realizadas em conjunto com a Gerência de Engenharia e Infraestrutura.
- 9.6. Toda e qualquer Ordem de Serviço não atendida no prazo estipulado será considerada como pendente, facultando à OVG efetuar, quando da sua liquidação, o desconto dos encargos previstos contratualmente pelo atraso verificado, sem prejuízo das demais cominações cabíveis;
- 9.7. O prazo para a assinatura da Ordem de Serviço será de até 02 (dois) dias úteis após a comunicação pela OVG.

10. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 10.1. Para remuneração aplicada aos serviços em geral serão utilizados os valores unitários da planilha contratada, observando os itens utilizados e a área utilizada.
- 10.2. Para execução de comunicação visual de fachadas será obrigatória pelo menos uma visita técnica no local. Caso a execução da fachada seja nova, a critério da OVG esta visita técnica poderá deixar de ocorrer.
- 10.2.1. Para as unidades a serem visitadas na região metropolitana de Goiânia, não haverá custos de deslocamento e nem indenização pela realização da vistoria;
- 10.2.2. Para as unidades a serem visitadas no interior do Estado, serão realizadas as medições de custos para o deslocamento até a cidade da vistoria, conforme definição do item 11 deste edital.

- 10.2.3. No cálculo dos custos dos serviços deverá ser observado a unidade de medida do quadro de especificações, que podem variar de uma especialidade de projeto para outro em função da área e da abrangência.
- 10.2.4. A responsabilidade pelos levantamentos da situação atual das fachadas nas áreas edificadas a receberem intervenção será por conta da CONTRATADA.
- 10.2.5. Os procedimentos técnicos poderão ser solicitados individualmente ou de forma cumulativa, conforme demanda da OVG. A empresa contratada deverá possuir em seu quadro técnico profissionais para atender a execução de vários serviços de forma simultânea.

11. DO CRITÉRIO DA MEDIÇÃO DO DESLOCAMENTO

- 11.1. As distâncias consideradas dos imóveis e localidades em relação às cidades onde estão localizadas as unidades jurisdicionadas à OVG, contempla-se como ajuda de custo para os deslocamentos através de uma verba por quilômetro rodado de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), somente para as cidades localizadas no interior do Estado de Goiás.
- 11.1.1. O valor pago pelo deslocamento da CONTRATADA aos municípios fora da região metropolitana de Goiânia obedecerá a seguinte fórmula:

 $VD = (D \times PC)$

onde:

- a) VD= Valor total do deslocamento a ser pago em Reais (R\$);
- b) D= Distância de Goiânia (sede da OVG) à cidade (local da execução dos serviços) onde os serviços serão executados, em Km;
- c) PC = R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) que corresponde ao preço a ser rodado para vencer a distância entre as cidades;
- 11.2. Considerando para o deslocamento entre Goiânia e as localidades do interior do Estado de Goiás, as distâncias fixadas entre a Sede da OVG e local de destino. Assim, o valor estimado do deslocamento total VD = (D x PC).
- 11.3. Somente fara jus a ajuda de custo para deslocamento quando for emitida a Ordem de Serviço devidamente assinada pelo gestor do contrato, com o prazo de execução dos serviços.
- 11.4. Será contabilizado para cada ajuda de deslocamento, no máximo, duas idas e voltas para cada Ordem de Serviço emitida, sendo uma para medição dos serviços e outra para a execução dos serviços, ficando vedado trânsito e deslocamento diário.
- 11.5. As equipes em trânsito durante as preventivas, corretivas e programadas, dedicarão tempo integral a OVG, sob pena de devolução dos deslocamentos e demais penalidades cabíveis. As atividades corretivas ou programadas deverão constar em seu orçamento item que contemple ajuda de custo para deslocamento.
- 11.6. O deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da CONTRATADA, será pago por quilometragem rodada, considerando-se ida e volta, respeitando-se tabela de quilometragems rodoviárias formalmente aprovada OVG, não havendo a incidência de bonificação sobre os valores de deslocamento;
- 11.7. Para a execução de serviços na Região Metropolitana de Goiânia, não haverá pagamento de deslocamento, sendo que a CONTRATADA se responsabilizará pelos transportes de seus técnicos/empregados.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos projetos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- 12.1.1. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.
- 12.1.1.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

- 12.1.1.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 12.2. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 12.3. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.
- 12.4. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 12.5. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.
- 12.6. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 12.7. Serão pagos somente os serviços devidamente executados.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.
- 13.1.1. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.
- 13.2. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.
- 13.2.1. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.
- 13.2.2. Caso o recurso seja em desfavor de outrem, fica a outra parte intimada, a partir da comunicação do recurso, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhe assegurada vista dos autos, mediante solicitação formulada por e-mail ao setor de Aquisições da OVG.
- 13.3. O recurso será proposto por e-mail, disponibilizado e dirigido ao setor de Aquisições da OVG para proferir decisão, e, se necessário, será encaminhado ao departamento solicitante em se tratando de questões técnicas e, em se tratando de questões jurídicas, ao setor departamento Jurídico, para emissão de parecer, sujeito à anuência da Diretoria Geral e Diretoria Administrativa e Financeira.
- 13.4. Os recursos deverão ser acompanhados, sob pena de não conhecimento, do contrato social da empresa participante e ou documentos pessoais (RG e CPF) em se tratando de pessoa física e, no caso de procurador, procuração com poderes específicos. Não será aceito documento apócrifo.
- 13.5. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria Geral entender conveniente a suspensão do Processo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A empresa declarada "provisoriamente" vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no regulamento as seguintes sanções:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. rescisão contratual;
- 14.2.4. impedimento/suspensão de contratar com a Organização, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Organização.
- 14.4. A sanção prevista no caso de inexecução parcial será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.5. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do subitem 14.4 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a Organização pelo período de até 02 (dois) anos.
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Organização ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 14.7. A aplicação das sanções previstas neste regulamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Organização.
- 14.8. Na aplicação das sanções previstas no subitem 14.2., será facultada a apresentação da defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.
- 14.9. É admitida a reabilitação do contratado, sendo exigidos, cumulativamente:
- 14.9.1. reparação integral do dano causado a Organização;
- 14.9.2. pagamento da multa;
- 14.9.3. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 14.9.4. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 A gestão/fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compras ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela gestão e fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.
- 15.2 Cabe ao Gestor/fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 15.2.1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- 15.2.2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta;
- 15.2.3. dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

- 15.2.4. adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- 15.2.5. manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- 15.2.6. verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 15.2.7. esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, Parecer de especialistas;
- 15.2.8. manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- 15.2.9. sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- 15.2.10. fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das Certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 15.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.
- 15.4 Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma

Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

15.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do fiscal do contrato, mantendo somente a de gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

16. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 16.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 16.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- 16.3.As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- 16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
- 16.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
- 16.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros
- 16.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

- 16.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.
- 16.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.
- 16.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 16.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 16.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 16.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou
- 16.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da OVG, conforme previsto no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O presente edital não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 18.1.1. No caso de prorrogação do prazo da abertura da cotação para o recebimento de propostas, o aviso de prorrogação será publicado somente no site da OVG.
- 18.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3. O vencedor da cotação só será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno da OVG, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura na Ordem de Compras/serviços ou Contrato.
- 18.4. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.5. Os fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços GAPS, sob pena de desclassificação.
- 18.6. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.
- 18.8. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do "preço de referência" e entendendo ser vantajoso para a organização.
- 18.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 18.10. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou ainda que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005.
- 18.11. Os casos omissos neste Edital ou Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Diretoria Administrativa e Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços GAPS está subordinada.

- 18.12. As aquisições da OVG seguem regulamento de compras próprio, disponível no sítio no sitio da OVG (<u>www.ovg.org.br</u> acesso à informação/ compras e contratos/ regulamento de contratação de bens e serviços).
- 18.13. Este edital e seus anexos quando existirem estarão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico (www.ovg.org.br acesso à informação/ compras e contratos/ edital de aquisição e contratação).
- 18.14. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.
- 18.15. Quaisquer divergências entre o presente edital e o termo de referência, prevalecerá as descrições do edital.
- 18.16. A Organização rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato ou documento similar.
- 18.17. Todos os questionamentos referentes ao objeto deverão ser realizados através do e-mail do analista em compras, responsável pela cotação.
- 18.18. PARA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL) DEVERÁ POSSUIR ASSINATURA DIGITAL/ELETRÔNICA, PREFERENCIALMENTE, CADASTRO NO SEI GOIÁS SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS.
- 18.18.1. O CADASTRO NO SEI (GOIÁS) PODERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DO LINK https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php
- 18.19. Os prazos previstos no Regulamento para Aquisições desta Organização, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.
- 18.20. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Compras, localizada Rua T-14 esq. com T-38, nº 249 Setor Bueno, Fone: (62) 3201-9496 CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.

(assinado digitalmente) Luciane Rodrigues Dutra Gerente de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços OVG

GOIANIA, 05 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANE RODRIGUES DUTRA, Gerente, em 05/11/2024, às 16:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 66963484 e o código CRC 666660D2.

GERENCIA DE AQUISIÇÃO DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9496.

Referência: Processo nº 202400058005923

SEI 66963484